



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 59 (Aditiva) - CAS (De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Adite-se ao art. 56 o seguinte § 4º:

Art. 56.

§ 4º O prazo para que o suplente seja convocado é de dez dias úteis, contados da comunicação do afastamento do conselheiro tutelar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva determinar que a convocação de suplente se dê no prazo dez dias, evitando assim prejuízo ao funcionamento dos conselhos tutelares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

Chico Vigilante
Deputado Distrital

Gláucia Nemer
Deputada Distrital

Arlete Sampaio
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO